

**LEI Nº 3.200, DE 5 DE JUNHO DE 2025.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de veículos de afixarem em local visível a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, sobre a isenção de impostos na aquisição de automóveis por pessoas com deficiência e dá outras providências.

**O PREFEITO DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido que todas as concessionárias de veículos situadas no Município de Palmas deverão afixar em local visível e de fácil leitura, em suas dependências, uma cópia da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que trata da isenção de impostos na aquisição de automóveis por pessoas com deficiência.

**Art. 2º** A afixação mencionada no art. 1º deve ser realizada de forma clara, legível e em local de fácil acesso aos consumidores, com o objetivo de informar sobre os direitos previstos na referida Lei, incluindo as condições e os requisitos necessários para a solicitação da isenção de impostos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 5 de junho de 2025.

**JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS**  
Prefeito de Palmas

*(Originária do Projeto de Lei nº 64/2025, de autoria do Vereador Rubens Uchôa)*